



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0976/2022

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2022.

Processo nº 5067801-04.2022.4.02.5101,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **8ª Turma Recursal – 3º Juiz Relator**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à realização de **exame otorrinolaringológico**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com guia de referência e contra-referência do Centro Municipal de Saúde José Messias do Carmo AP 10 (Evento 1, ANEXO4, Página 1), emitido em 20 de junho de 2022, pela médica , o Autor apresenta quadro de **vertigem** há cerca de um ano, já tendo feito uso de Vertix[®] com pouca melhora; atualmente está em uso de Cinarizina, sendo solicitada a realização do exame de **vectornistagmografia otorrinolaringológica**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.



DO QUADRO CLÍNICO

1. **Vertigem** é a ilusão de movimento, tanto do mundo externo girando em volta do indivíduo ou do indivíduo girando no espaço. Vertigem pode estar associada com transtornos da orelha interna, nervo vestibular, tronco encefálico ou córtex cerebral. As lesões no lobo temporal e lobo parietal podem ser associadas com ataques focais que podem apresentar vertigem como manifestação ictal¹.

DO PLEITO

1. A **otorrinolaringologia** é a especialidade cirúrgica voltada para o estudo e o tratamento de distúrbios da orelha, do nariz, e da garganta².

2. O exame funcional do sistema vestibular pode ser realizado por meio da eletroneistagmografia ou **vectonistagmografia** e tem como objetivo verificar a existência ou não de comprometimento vestibular, identificar o lado afetado, estabelecer o topodiagnóstico da lesão (periférico ou central), caracterizar o tipo da lesão, determinar o prognóstico e monitorar a evolução do paciente com a terapêutica instituída. A **vectonistagmografia** digital é um dos métodos mais empregados no nosso meio para avaliar a função vestibular, conferindo maior sensibilidade diagnóstica por permitir a medida dos parâmetros da função vestibulo-oculomotora à comparação entre estímulos e respostas, além de identificar a direção dos fenômenos oculares³.

III – CONCLUSÃO

1. Em síntese, trata-se de Autor com quadro clínico de **vertigem** a esclarecer (Evento 1, ANEXO4, Pág. 1), sendo solicitado o fornecimento do exame de **exame otorrinolaringológico - vectonistagmografia** (Evento 1, INIC1, Pág. 2).

2. Ressalta-se que o exame de **vectonistagmografia** está indicado ao manejo do quadro clínico do Autor – vertigem a esclarecer (Evento 1, ANEXO4, Página 1). Além disso, está coberto pelo SUS, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: Testes vestibulares/Otoneurológicos, com vectonistagmografia, sob o seguinte código de procedimento: 02.11.07.035-1, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

3. Salienta-se que somente após a avaliação do médico especialista (Otorrinolaringologista), poderão ser definidas as abordagens diagnóstico/terapêuticas mais adequadas ao caso do Autor.

4. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro,

¹ MONTEIRO, D.; *et al.* Acufeno pulsátil - casos clínicos de fístula arteriovenosa dural e revisão da literatura. Cadernos Otorrinolaringologia. Clínica, investigação e inovação, ago. 2013. Disponível em: <<http://www.cadernosorl.com/artigos/9/7.pdf>>. Acesso em: 13 set. 2022.

² Biblioteca Virtual em Saúde. DeCS. Descritores em Ciências da Saúde. Otorrinolaringologia. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=H02.403.810.526>. Acesso em: 13 set. 2022.

³ COSTA TURMA V. e cols. Avaliação oculomotora em pacientes com disfunção vestibular periférica Brazilian Journal of Otorhinolaryngology vol. 72 Ed. 3 Maio - Junho 2006 Págs. 407 a 413 Disponível em: <http://oldfiles.bjorl.org/conteudo/acervo/acervo.asp?id=3378> Acesso em: 13 set 2022.



otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁴.

5. Ressalta-se que em consulta à plataforma do SISREG consta que o Autor está agendado para realização de consulta em 30/09/2022 no Hospital Municipal Miguel Couto. Consta ainda que também foi solicitado o exame de vectoeletronistagmografia por otorrinolaringologista, no entanto, sem vagas para agendamento na rede até o momento.

6. Assim, entende-se que a via administrativa está sendo utilizada para o caso em tela, contudo sem resolução até o presente momento.

É o parecer.

À 8ª Turma Recursal - 3º Juiz Relator, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

FERNANDO ANTÔNIO DE ALMEIDA GASPAR

Médico

CRM/RJ 52.52996-3

ID. 3.047.165-6

FLAVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02

⁴ BRASIL. Ministério da Saúde. Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde - SUS. Portaria nº 1.559, de 1º de agosto de 2008. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2008/prt1559_01_08_2008.html>. Acesso em: 13 set. 2022.